



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 1.568/2013 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
E REAJUSTE DOS VALORES DAS
TABELAS DOS ANEXOS I, II E III DAS
LEIS MUNICIPAIS Nº 684/1997, 1184/2009
E LEI Nº 1.544/2013, DE 08 DE AGOSTO
DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADEMIR GASPAR DE LIMA, Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as tabelas I, II e III das Leis Municipais nº 684/1997, 1184/2009 e 1544/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I		
A – CATEGORIA RESIDENCIAL		
Faixa de Consumo	Unidade	Valores em R\$/M3
Até 10	M3	1,28
De 11 a 20	M3	1,92
De 21 a 30	M3	3,20
De 31 a 40	M3	4,22
Acima de 41	M3	6,77
B – CATEGORIA COMERCIAL		
Faixa de Consumo	Unidade	Valores em R\$/M3
Até 10	M3	2,95
Acima de 10	M3	4,47
C – CATEGORIA INDUSTRIAL		
Faixa de Consumo	Unidade	Valores em R\$/M3
Até 10	M3	3,46
Acima de 10	M3	5,17
D – CATEGORIA PÚBLICA		
Faixa de Consumo	Unidade	Valores em R\$/M3
Até 10	M3	4,17
Acima de 10	M3	7,20

Antonio Ferreira Sobrinho, 1075 – CEP 78820-000
Fone: (66) 3461-7900 e Fax: (66) 3461-7930



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

E – TARIFA SOCIAL RESIDENCIAL		
Faixa de Consumo	Unidade	Valores em R\$/M3
Até 10	M3	8,52

F – LIGAÇÃO PROVISÓRIA (OBRAS, PARQUES, CIRCOS, ETC)		
Faixa de Consumo	Unidade	Valores em R\$/M3
Até 30	M3	125,24
Superior a 30	M3	7,20 p/ M3

G – CATEGORIA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E IGREJAS		
Faixa de Consumo	Unidade	Valores em R\$/M3
Até 10	M3	Isento
De 11 a 20	M3	1,92
De 21 a 30	M3	3,20
De 31 a 40	M3	4,22
Acima de 41	M3	6,77

Art. 2º. Os reajustes de tarifas de água e serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA
EM, 04 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**ADEMIR GASPAR DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**ADEMIR GASPAR DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**

**Antonio Ferreira Sobrinho, 1075 – CEP 78820-000
Fone: (66) 3461-7900 e Fax: (66) 3461-7930**